

À

## **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de chiller com instalação para sistema de climatização existente, sob código FAPEX, nº 180035, do Contrato firmado entre a UFBA/FAPEX, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

## **ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Srº FABIO ISENSEE DE SOUZA**

Pregão Eletrônico nº 01/2021

PROJETO Nº 180035/01/010039

A Empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA, com sede na Rua Lavínia Magalhães nº 92 a – Boca do Rio, Salvador – Bahia, Cep: 41.710-020, CNPJ Nº 05.990.291/0001 - 26, por seu representante legal que no final subscreve, inconformada com a decisão do Sr Pregoeiro em declarar a empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 30.145.017/0002-89, vencedora do Pregão acima informado, vem, tempestivamente, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, apresentar:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Mediante as razões de fato e de direito a seguir articuladas:

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Conforme a Lei nº 8.666/93 – Lei 8.241/2014, Art 30, § 4º, é cabível RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, quando declarado o vencedor do certame. No dia 24/02/2021, após o pregoeiro declarar a empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 30.145.017/0002-8, vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2021, o representante da empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA manifestou imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Considerando o prazo legal, o recurso será tempestivo até 01/04/2021.



## RAZÕES DO RECURSO:

Vale ressaltar o princípio de vinculação ao edital:

*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*

Art. 41, Lei nº 8.666/93.

Art 1º

§ 2º Os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

*DECRETO NO 8.241, DE 21 DE MAIO DE 2014*

## DOS FATOS:

A Empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 30.145.017/0002-8, veio a ser declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2021 pelo pregoeiro que não cumpriu com o que determina o edital deixando de exigir os documentos essenciais na comprovação de qualificação da empresa e dos profissionais, apresentou proposta com modelo divergente ao catálogo apresentado, bem como não atendeu à solicitação feita pela diligência, vamos a eles:

### **1º Acontecimento – Ausência de profissional exigido.**

De acordo Com o Edital as empresas devem comprovar Qualificação técnica, apresentando 03 (três) profissionais: Engenheiro Mecânico, técnico de refrigeração e eletrotécnico ou profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista). O que não foi cumprido pela TECSAR:

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### ***8. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:***

**8.1 AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AUXILIAR DE CLIMATIZAÇÃO**, para atender as necessidades do centro cirúrgico e UTI's do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde /UFBA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento

#### ***10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

***10.2.1 O LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:***

***1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;***

**2. Providenciar junto ao CREA Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a instalação de sistema de climatização de capacidades iguais ou superiores.**

**3. Para fins de proporcionar a adequada prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá apresentar os documentos aqui relacionados, bem como as seguintes condições técnicas:**

**c.1) Registro ou inscrição do profissional responsável em engenharia mecânica para a execução do serviço deste objeto na entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);**

**c.2) Indicar e comprovar qualificação técnica dos técnicos em refrigeração, em sistemas de climatização de grande porte, que irão realizar os serviços de instalação elétrica do equipamento. Terá que ser comprovado também o vínculo ativo dos profissionais junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;**

**c.3) Indicar e comprovar qualificação técnica do técnico em eletrotécnica ou profissional com atribuição técnica superior, em sistemas de climatização de grande porte, que irão realizar os serviços de instalação elétrica do equipamento. Terá que ser comprovado também o vínculo ativo dos profissionais junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). ”**

***Do Termo Referência – Qualificação Técnica  
Grifo Noso***

A documentação enviada pela empresa TECSAR, comprovam que os itens acima não foram atendidos como o edital exige, pois apenas enviou documentos do Engenheiro Mecânico Fabio Lima Alves (CREABA) e do Eletrotécnico Mário Cesar Oliveira da Silva (CFT), faltando os documentos do Técnico Refrigeração (CFT) e a comprovação de qualificação técnica em sistemas de climatização. A exigência é obrigatória e clara, o descumprimento é motivo de desclassificação:

**“...a Contratada deverá apresentar os documentos aqui relacionados, bem como as seguintes condições técnicas:”**

***Do Termo Referência – Qualificação Técnica  
Item 10.2.1 - Subitem 3  
Grifo Noso***

**22.5. O licitante que deixar de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida neste Edital, será automaticamente inabilitado do processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.**

***Do Edital – 22. DA HABILITAÇÃO***

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA não comprovou a qualificação técnica em sistemas de climatização do técnico apresentado, descumprindo mais este item.

## **2º Acontecimento – Ausência de Atestado compatível ao objeto.**

Os fatos que se seguem abaixo, comprovam mais uma vez, que a empresa TECSAR, deixou de cumprir as exigências editalícias, o edital é claro no objeto e na qualificação técnica como devem ser o atestado e a ART a serem apresentados como comprovação de capacidade técnica por parte da empresa e do profissional:

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **“8. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**8.1 AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AUXILIAR DE CLIMATIZAÇÃO**, para atender as necessidades do centro cirúrgico e UTI's do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde /UFBA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

#### **22. DA HABILITAÇÃO**

##### *22.2.3. Qualificação Técnica:*

*I. Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública – Atestado de Capacidade Técnica.*

*Do Edital 1, página 16 – Qualificação Técnica  
Grifo Noso*

E neste caso, a empresa deixou de atender ao objeto desta licitação, pois o atestado e ART apresentados não contemplam o fornecimento ou aquisição de CHILLER:

### **TÍTULO I – DO OBJETO E RAZÕES INSTITUCIONAIS**

#### **1. DO OBJETO**

*1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de chiller com instalação para sistema de climatização existente, sob código FAPEX, nº 180035, do Contrato firmado entre a UFBA/FAPEX, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.*

*1.1.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços de que trata este certame*



*Do edital 1  
Grifo Noso*

Assim, determinam as leis que regem este processo licitatório:

**• Documentação referente à qualificação técnica (Art. 21, Decreto n. 8.241/2014)**

*a. Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o arrematante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta Seleção Pública.*

**CAPÍTULO IV - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

*Art. 21. A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado;*  
*II - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e*  
*III - comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública.*

DECRETO Nº 8.241, DE 21 DE MAIO DE 2014

As exigências contidas no edital devem ser cumpridas, atendidas e a empresa TECSAR, deixou de atender, sendo motivo de desclassificação:

*22.5. O licitante que deixar de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida neste Edital, será automaticamente inabilitado do processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.*

**Do Edital - 22. DA HABILITAÇÃO**

**SÚMULA Nº 263/2011**

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

**Grifo Noso**

O edital exige atestado com características semelhantes ao objeto, que é AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, a empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA não apresentou deixando de atender mais essa exigência que detalharemos no 3º Acontecimento.

Esta é uma condição para participação no processo licitatório determinado pelo edital:

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

*5.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta seleção, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento.*

  
**Grifo Noso**

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, não fornece o equipamento apresentado no atestado neste contrato terceirizado, a empresa TECSAR apenas instala o equipamento para o Condomínio Shopping Center Lapa, fornecido pela TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARCONDICIONADO LTDA.

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA não comprova a capacidade de fornecimento do equipamento, o que é exigido no edital. O fornecimento é a parcela de maior relevância.

### 3º Acontecimento – Ausência de Atestado e ART como edital determina.

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, não atendeu esta exigência habilitatórias, pois o Atestado apresentado não possui atividade compatível ao objeto desta licitação, conforme transcrição da ART abaixo: **(DOCUMENTOS ENVIADO PELA TECSAR)**

#### 4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
162 - Execução de Montagem > CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO -> #370 - SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	660,00	tr
161 - Execução de Instalação > CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO -> #370 - SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	660,00	tr

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

#### 5. Observações

Desmontagem e montagem 02 grupos resfriador de líquido de 330 TR, compressor parafuso, inversor de frequência

A empresa TECSAR não apresentou as ART'S, mas apena 01 (uma) ART do Atestado apresentado, estando em desacordo ao edital; não comprovou qualificação deste item como o edital exige.

Podemos ver, abaixo, que o Atestado apresentado pela empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, não cumpre com as exigências técnicas exigidas neste edital e seu objeto, uma vez que não contempla o fornecimento e instalação, objeto desta licitação. **(DOCUMENTOS ENVIADO PELA TECSAR)**



**TRANE**  
AIR CONDITIONING



VISITE NOSSO SITE  
[www.trane.com.br](http://www.trane.com.br)

Rua Pinheirinho, 144 - Jabaquara  
CEP: 04321-170 - São Paulo, SP  
Tel: 11.5014.6300  
Fax: 11.5014.6301

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TENGEMAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES TERMICAS LTDA**, situada à Rua Itatuba, 201 Lj 06, Brotas, 40279-700, Salvador-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.145.017/0001-06, através de seu responsável Técnico Engº Fábio Lima Alves, CREA Registro Nacional n.º 261031156-7 – Visto 3000070606, executou montagem de 02 resfriadores de líquido (CAG) no Condomínio Shopping Center Lapa, localizado na Rua Portão da Piedade, 155, Barris, 40070-045 Salvador-BA sendo a contratante a **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARCONDICIONADO LTDA**, localizada a Rua das Perobas, 119, Vila Parque Jabaquara, 04321-120, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.610.517/0011-37, responsável pela obra, sendo plenamente satisfatória a execução do referido contrato, nada havendo em nosso registro, que desabone sua conduta Técnica e Comercial.

### 3º Acontecimento – Ausência de CREDENCIAMENTO compatível ao prazo:

Edital 3 – página 7:

*“11.4. A empresa contratada, deverá ter credenciamento junto ao fabricante do equipamento, para que o prazo de garantia da fábrica seja de forma integral para instituição, sem que haja nenhum tipo de redução do mesmo. (Grifo Noso)*

*11.5. O período de garantia do equipamento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, após assinatura do termo de recebimento definitivo. “(Grifo Noso)*

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, apresentou credenciamento com validade até o dia:

“**Esta carta de credenciamento é válida até 31 de Abril de 2021.**”

**(DOCUMENTOS ENVIADO PELA TECSAR)**

*Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, podendo, por interesse da CONTRANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.*

**Grifo Noso**

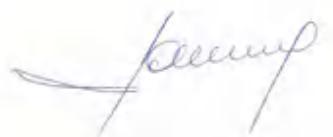
Credenciamento, com prazo inferior, que pode comprometer a instalação do equipamento e garantia, pois quando a nota de empenho for emitida o credenciamento poderá estar vencido. O credenciamento com validade reduzida demonstra que a empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA está em fase de análise pela HITACHI, pois possuímos credenciamento até o dia 31 de dezembro de 20201. (Ver ANEXO)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

**Artigo 3 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**  
**Grifo Noso**

Mais um motivo para desclassificar a empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA.



#### 4º Acontecimento – Proposta e Catálogo.

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, ofereceu proposta no portal Banco do Brasil, proposta com um modelo de equipamento, ver abaixo:

##### 02. TECSAR ENGENHARIA LTDA

###### Valor

R\$ 350.000,00

###### Segmento

Empresa de Pequeno Porte

###### Data e hora do registro

17/02/2021 11:04:36:894

###### Situação da proposta

Classificada

###### Nome do contato

EDUARDO LIMA ALVES

###### Telefone

+0 (71)991151303

###### Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)

Venda de 01x TCYE36A3PZS-Trocador de Calor do tipo Embutido de 3,0TR - Saída hidráulica a esquerda - 220V/1ph - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor / 01x KCO0098ZS-Kit Receptor e Controle Remoto - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor / 02x TCYE48A3PZS-Trocador de Calor do tipo Embutido de 4,0TR - Saída hidráulica a esquerda - 220V/1ph - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor / 02x KCO0098ZS-Kit Receptor e Controle Remoto - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor / 01x **RCU072WSZ4B7PZS**-Resfriador de Líquido com compressor Screw/Parafuso de 72TR - condensação a Água - R407C - 380V/3ph - Unidade Funcional - Família Chiller Samurai / 01x KCO0070ZS-Kit de conexão de água por Victaulic - Kit Victaulic 3" - Unidade Funcional - Família Chiller Samurai - Fabricante Hitachi

**Grifo Nossa**

E anexou proposta com o modelo acima informado, com descrição logo abaixo diferente ao catálogo:

**( MODELO: RCU072WSZ4B7PZS ). (DOCUMENTOS ENVIADO PELA TECSAR)**

ITEM	UNID	QTD	DESCRÍÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Unidade	1	Aparelho do tipo Chiller de condensação a água com capacidade de 69,40 TR e compressor tipo Parafuso Semí Hermético, conforme especificações do tópico 8 do termo de referência, com instalação para sistema de climatização existente - MARCA/MODELO: HITACHI / CHILLER SAMURAI RCU072WSZ4B7PZS	267.048,00	267.048,00
<b>TOTAL LOTE</b>					<b>267.048,00</b>

Observação: o item 1 é composto de:

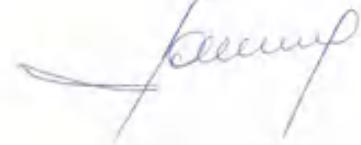
01x TCYE36A3PZS-Trocador de Calor do tipo Embutido de 3,0TR - 220V/1ph - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor  
01x KCO0098ZS-Kit Receptor e Controle Remoto - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor  
02x TCYE48A3PZS-Trocador de Calor do tipo Embutido de 4,0TR - Saída hidráulica a esquerda - 220V/1ph - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor  
02x KCO0098ZS-Kit Receptor e Controle Remoto - Unidade Funcional - Família Trocador de Calor  
01x RCU072WSZ4B7PZS-Resfriador de Líquido com compressor Screw/Parafuso de 72 condensação a Água - R407C - 380V/3ph - Unidade Funcional  
01x KCO0070ZS-Kit de conexão de água por Victaulic - Kit Victaulic 3" - Unidade Funcional - Fabricante Hitachi. Marca: Chiller Samurai

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, enviou catálogo com outro modelo de equipamento:  
**( MODELO CATÁLOGO: RCU072WSZ4B7P), diferente a proposta de preços e SITE B.B.**

**(DOCUMENTOS ENVIADO PELA TECSAR)**
**Chiller Condensação a Água - Série RCU WSZ - Compressor Parafuso - R-407C**

 		Cliente: BRUNO	
		Local: HOSPITAL ANA NERY X CHILLER 70TR	
Obra: Empresa projetista:			
Empresa instaladora:			
Contato:		15/02/2021 v2.0k	
<b>DADOS DE ENTRADA (PROJETO)</b>			
Capacidade efetiva:	69,4 TR	Vazão de Água a ser Aquecida:	
Temperatura Saída do Fluido a ser Resfriado:	5,0°C	Temperatura Entrada da Água a ser Aquecida:	
AT do Fluido a ser Resfriado:	9,8K	Tensão:	
Temperatura Entrada da Água no Condensador:	29,5°C	Frequência:	
Temperatura Saída da Água no Condensador:	34,5°C	Refrigerante:	
<b>DADOS DE SAÍDA (SELEÇÃO)</b>			
<b>Características Gerais</b>			
Modelo:	RCU072WSZ4B7P	Dimensões	
	61,6 TR	Profundidade	
Capacidade de Resfriamento:	186.286,9 kcal/h	Largura	
	216,7 kW	Altura	
Nível de Ruido		Controle de Capacidade	
1,5 m de Altura e 1,0m de Distância:	76 dB(A)	Faixa Padrão:	
1,5 m de Altura e 10,0m de Distância:	65 dB(A)	Possível Extenção:	
		13,5% a 100,0%	
		Não possui	

Em momento algum, estamos afirmando que os equipamentos ofertados não atendem ao solicitado, mas a divergências de informações fornecidas na proposta e no catálogo, que em momento algum foi informado pela TECSAR ENGENHARIA LTDA que estava apresentando outro equipamento, justificando a diferença de modelo apresentado.

**5º Acontecimento – Diligência.**


O pregoeiro, conforme mensagem abaixo, solicita a empresa TECSAR, laudo de credenciamento autenticado com o fabricante, para garantir que a garantia do produto que será instalado seja integral, como o edital exige, pois o credenciamento da empresa TECSAR é até o dia 31 de Abril de 2021, conforme exposto acima, pois é parte integrante deste RECURSO. A empresa TECSAR, envia um documento (ver anexo), datado de 22/02/2021, data anterior a diligência, e neste documento, não existe nenhuma informação que garanta a integralidade da garantia do produto, o documento enviado pela TECSAR não foi enviado pela HITACHI como LAUDO, pois o documento não está informando que tenha esta finalidade, sendo assim, a empresa não atendeu satisfatoriamente a diligência.

23/02/2021 às 14:35:26	Pregoeiro	<b>Diligência:</b> Prezado Representante da empresa TECSAR. Favor <u>providenciar laudo de credenciamento autenticado</u> com o fabricante para instalação do mesmo, <u>a fim de garantir a garantia integral do produto.</u>
------------------------	-----------	---

**Grifo Noso**

O pregoeiro em mensagem, ver abaixo, declara a empresa TECSAR provisoriamente vencedora, pois segundo o pregoeiro a empresa cumpriu os requisitos exigidos em edital.

24/02/2021 às 13:38:42	Pregoeiro	Analisada a documentação apresentada pela empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, foi verificado que os requisitos exigidos em edital foram preenchidos, logo declaro provisoriamente vencedora a referida empresa do certame.
------------------------	-----------	--

A empresa não apresentou o que a qualificação técnica exige, não apresentou credenciamento exigido e não enviou o LAUDO solicitado. Não foi pedido a empresa TECSAR um documento confirmado a autenticidade do credenciamento enviado, mas um LAUDO, onde a HITACHI garanta que após o dia 31 de Abril de 2021, os serviços realizados pela empresa TECSAR, poderão ser realizados sem perder a garantia do equipamento, e como podemos ver em anexo, o LAUDO não foi enviado pela HITACHI, mas um documento sem valor algum neste sentido datado de 22/02/2021, anterior a diligência, enviado pela TECSAR.

Outro ponto importante é a solicitação deste documento, após o término do tempo de envio de documentos de habilitação solicitado pelo pregoeiro, configura “juntada de documento”, o que é ilegal, uma vez que o mesmo é documento de suma importância e vital na execução do objeto, fugindo a diligência de sua finalidade, que é aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. A diligência permitiu a inclusão de documento “novo”, que deveria fazer parte do processo.

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*Artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666  
Grifo Noso*

Neste caso, não há informação “implícita”, a informação está clara no credenciamento enviado e com data inferior ao prazo de execução dos serviços objeto desta licitação:

*Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, podendo, por interesse da CONTRANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.*

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
*Grifo Noso*

A solicitação deste documento, após o término do tempo de envio de documentos de habilitação solicitado pelo pregoeiro, configura “juntada de documento”, o que é ilegal, uma vez que o mesmo é documento de suma importância e vital na execução do objeto, fugindo a diligência de sua finalidade, que é aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. A diligência permitiu a inclusão de documento “novo”, que deveria fazer parte do processo.

Neste caso, não há informação “implícita”, a informação está clara no credenciamento enviado e com data inferior ao prazo de contratação dos serviços objeto desta licitação:

**Parágrafo Primeiro.** *O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, podendo, por interesse da CONTRANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Grifo Noso**

A desclassificação da empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, não trará prejuízo a administração, pois a empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA, ofereceu lance de R\$ 267.450,00, diferença de R\$ 402,00 (Quatrocentos e dois reais) a mais da empresa TECSAR que ofertou R\$ 267.048,00.

#### **DO DIREITO**

O edital é lei interna, e como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes como a Administração que o expediu.

A Licitação destina-se a obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios constitucionais (Vide redação art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93), mas que a empresa vencedora, cumpra com o exigido no edital e a legislação. A contratação de empresa comprovadamente irregular, ofende aos princípios da igualdade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, e principalmente da legalidade, além de gerar prejuízo para Administração.

Há evidência, com a máxima vênia, que o procedimento adotado por este respeitável Pregoeiro ofende a legislação supracitada, pois não está cumprindo o instrumento convocatório e a Lei vigente de licitação.

A inobservância ao exigido no edital, bem como ao estabelecido em lei, torna todo o procedimento licitatório viciado, e a contratação de empresa nesta circunstância gera a ilegalidade e, consequente responsabilidade de quem lhe der causa.

## CONCLUSÃO E PEDIDO

As razões aqui apresentadas encontram-se fundamentadas nos fatos ocorridos e no direito que rege a matéria, visando à requerente apenas e tão somente ver aplicada a legislação da espécie e a perfeita observância aos princípios constitucionais e aos licitatórios, relativos aos atos administrativos, declarando, inclusive, que confia na usual lisura sempre demonstrada por esta comissão.

Diante do exposto, requer que o ilustre Pregoeiro **reconsidere sua decisão**, dando conhecimento aos demais licitantes do presente recurso, para que sejam conhecidas as razões do recurso, e que a falta de cumprimento ao Edital praticado pela empresa sejam motivos de sua desclassificação do certame, por não atender o exigido em edital, convocando a próxima empresa, tendo em vista que é a proposta subsequente, também vantajosa para a administração.

Acreditando que será feita a mais lídima justiça, pede provimento total ao recurso.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2021.

**ControlTherme**  
ação de Ar Condicionado



---

**CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA**  
**CNPJ Nº 05.990.291/0001 - 26**  
**ANDERSON COSTA TANURE**  
**CPF Nº 354.161.655-53**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

São Paulo, 29 de janeiro de 2021



## Instalador Credenciado para equipamentos da Johnson Controls - Hitachi



CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 05990291000126 sediada no endereço RUA LAVÍNIA MAGALHÃES, 92 - BOCA DO RIO, CEP 41710-020, cidade de SALVADOR / BA

Produtos:

Chiller Scroll Inverter/Fixo R-410A (Hitachi)

Família Splitão (Hitachi)

Mini VRF Set Free (Hitachi)\_sigma

VRF Sigma/Eco (Hitachi)

Chiller Samurai Parafuso (Ar/Água) (Hitachi)

Prezados Senhores,

Informamos para efeito de cumprimento dos termos do certificado de garantia dos produtos de nossa fabricação, que a empresa referenciada acima preenche as condições técnicas para instalação, operação e manutenção, contando para isso com funcionários devidamente treinados por nosso departamento de treinamentos.

Instalador Credenciado, é o único responsável pela boa qualidade dos serviços e instalações, seus custos e obrigações legais, bem como pelo atendimento de pós-venda (Garantia) dos equipamentos adquiridos por (ou através) de sua empresa. Com este credenciamento o instalador se obriga a atender sem custo para JOHNSON CONTROLS-HITACHI e de acordo com o que determina o certificado de garantia do equipamento vendido ou instalado por ele, cabendo a JOHNSON CONTROLS-HITACHI apenas o envio da peça avariada.

Em caso de eventual reclamação do cliente final fica o Credenciado responsável pelo devido cumprimento da garantia e da legislação vigente, inclusive podendo a JOHNSON CONTROLS-HITACHI realizar a retenção de valores devidos pelo credenciado em decorrência de reclamações administrativos e/ou judiciais, ressalvada a responsabilidade da JOHNSON CONTROLS-HITACHI por defeitos de fabricação.

Este documento só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida do responsável legal da empresa solicitante de credenciamento, assim as Partes declararam serem verídicas todas as informações e documentos fornecidos e, ainda as pessoas abaixo assinado tem poderes para tanto em conformidade com seu Contrato Social e/ou Estatuto Social.

A JOHNSON CONTROLS-HITACHI poderá descredenciar por justa causa sem aviso prévio em caso de justo motivo em caso de descumprimento das condições acima acordadas.

Ademais, este credenciamento poderá ser terminado sem justo motivo por qualquer uma das Partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. A renovação deste Credenciamento é de exclusiva decisão da JOHNSON CONTROLS-HITACHI.

**O Credenciado se compromete a direcionar todos os trabalhos de Overhaul para a JOHNSON CONTROLS-HITACHI, única empresa autorizada a realizar este trabalho nos compressores.**

**Esta carta de credenciamento é válida até 31 de dezembro de 2021.**

A CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA, está de pleno acordo aos termos e condições deste credenciamento.

DocuSigned by:

Gislomar Gabriel da Silva  
Gerente de Experiência do Cliente

DocuSigned by:

Responsável: ANDERSON COSTA TANURE  
Empresa: CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA

DocuSigned by:

Carlos Alberto Gomes Lima  
Diretor Comercial

DocuSigned by:

Marcelo Pinheiro de Mendonça  
Diretor Comercial